

ORDEM DO DIA
33ª Sessão Ordinária de 28/10/2025

PROJETO DE LEI: 604/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

"Altera dispositivo da Lei nº 4.185, de 22 de março de 2023, que dispôs sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito municipal, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2021, incentivando a livre iniciativa e o exercício de atividade econômica."

ÚNICA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Simples

PROJETO DE LEI: 581/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

"Dispõe sobre a instituição do PPA - Plano Plurianual do Município de Santana de Parnaíba para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências."

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE LEI: 582/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

"Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026."

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta

PROJETO DE LEI: 583/2025

Autoria: PODER EXECUTIVO

"Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências."

SEGUNDA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO

Quórum Maioria Absoluta



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO LEI Nº 604 /2025

Altera dispositivo da Lei nº 4.185, de 22 de março de 2023, que dispôs sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito municipal, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2021, incentivando a livre iniciativa e o exercício de atividade econômica.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso V do § 4º do art. 2º da Lei nº 4.185, de 22 de março de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“V - Secretaria Municipal de Obras Privadas.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 14 de outubro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMARA SANTANA DE PARNAÍBA 17-OCT-2025 13:54 000012 2/2

ANTONIO SANTOS SILVA
Analista Legislativo
- Prontuário 885



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 135/2025

Santana de Parnaíba, 14 de outubro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Permito-me remeter a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, o Projeto de Lei que visa alterar a Lei nº 4.185, de 22 de março de 2023, que dispõe sobre a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito municipal, prevista na Lei Federal nº 13.874, de 20 de setembro de 2021, incentivando a livre iniciativa e o exercício de atividade econômica.

A alteração legislativa almejada com este Projeto de Lei visa adequar a nomenclatura da Secretaria Municipal de Obras para Secretaria Municipal de Obras Privadas, para ajustar a legislação municipal existente.

A propositura em análise se refere a composição da Comissão de Liberdade Econômica sendo que as Comissões Municipais de Políticas Públicas fazem parte da estrutura do Poder Executivo Municipal, e, nessas circunstâncias a iniciativa do processo legislativo é constitucionalmente privativa do Prefeito, inexistindo, desta forma, inconstitucionalidade formal (ou nomodinâmica) orgânica subjetiva na apresentação deste Projeto de Lei.

Em relação à competência para apresentar proposta legislativa acerca do tema, disciplina a Lei Orgânica deste Município, em seus arts. 47, §1º, IV, e 54, VIII, bem como o Regimento Interno da Câmara desta Municipalidade, em seu art. 200, I, as hipóteses em que a iniciativa legislativa compete privativamente ao Chefe do Executivo.

Em relação à constitucionalidade formal propriamente dita, que consiste na observância do procedimento estabelecido pela Constituição para a criação/aprovação da norma, o instrumento escolhido para este Projeto de Lei – Lei Ordinária – se coaduna com as determinações constitucionais, visto que a temática não se encontra no rol da previsão quanto à necessidade de Lei Complementar.

Estes são, em apertada síntese, os motivos que ensejam a apresentação do presente Projeto, os quais, espero, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Em razão do exposto, e ao ensejo, também solicito a Vossa Excelência, como Presidente dessa Colenda Casa, que o presente projeto seja apreciado pelos Nobres Vereadores em regime de urgência, conforme permite o artigo 43, § 1º, da nossa Carta Municipal.

Na certeza de poder contar com a costumeira atenção desse Douto Colegiado, subscrevo-me, reiterando, nesta oportunidade, à Vossa Excelência e aos Nobres Pares, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

JOSÉ HUGO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 581 /2025

Dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual do Município de Santana de Parnaíba para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual - PPA do Município, para o quadriênio 2026/2029, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165 da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores, metas, ações e montantes de recursos a serem aplicados em despesas de capital e outras delas decorrentes e nas despesas de caráter continuado.

Art. 2º Os programas e ações deste Plano serão observados nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis que as modifiquem.

Art. 3º O plano governamental contém os programas, objetivos e metas, com definição de prioridades demonstradas de forma física e financeira, por exercício, elaborado nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964 e Lei Complementar nº 101, de 2000, composta dos seguintes anexos:

I - Planejamento Orçamentária/Fontes de Financiamento dos Programas Governamentais;

II - Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos;

III - Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental;

IV - Estrutura de Órgãos, Unidades Orçamentárias e Executoras.

THAIZA CALVITI
Analista Legislativo



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 4º Para efeito desta Lei entende-se por:

I - Programa: instrumento de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido.

II - Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentária ou não-orçamentária, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza, em:

a) Projeto: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

b) Atividade: instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

c) Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações do governo federal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Art. 5º Os valores financeiros, metas fiscais e períodos de execução estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em créditos adicionais.

**CAPÍTULO II
DAS ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 6º A exclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostos pelo Poder Executivo por intermédio de projetos de lei de revisão do Plano ou projeto de lei específico, ou ainda nas leis de suplementações orçamentárias e abertura de créditos especiais e adicionais necessários no decorrer do período.

Parágrafo único. As alterações nos projetos de investimentos do plano plurianual (aumento ou exclusão) e ainda a criação ou expansão de despesa de caráter continuado serão processadas através de lei, acompanhadas da alteração dos Anexos II (descrição dos programas de Planejamento Orçamentário) e Anexo III (descrição das ações), devidamente justificada de forma sintética a motivação da alteração ou extinção do programa ou da ação.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Art. 7º As atuais despesas de caráter continuado, de manutenção das unidades administrativas e suas atividades poderão ser alteradas, suplementadas ou reduzidas, de acordo com percentual estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias Anuais, observado o disposto no § 6º do art. 167 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE, AVALIAÇÃO E DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 8º O Poder Executivo e o Poder Legislativo promoverão a participação de sociedade na elaboração, acompanhamento e avaliação das ações do Plano de que trata esta Lei, inclusive por meio eletrônico (internet), nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. As audiências públicas, realizadas durante a apreciação da proposta orçamentária, com a participação dos órgãos governamentais, estimularão a participação das entidades da sociedade civil.

Art. 9º Este plano plurianual será implantado a partir de 1º de janeiro de 2026, sendo a sua execução avaliada, nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 124/2025

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre a instituição do PPA – Plano Plurianual do Município de Santana de Parnaíba para os exercícios de 2026 a 2029 e dá outras providências.

Trata a presente propositura do PPA, contendo a despesa prevista para o quadriênio, com indicação do envio da descrição dos programas, metas e prioridades, programa orçado, obedecendo às novas disposições contidas nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional, trazendo as metas e prioridades da administração para o próximo quadriênio, nos termos do inciso I do § 2º do art. 35 do ADCT da Constituição Federal.

O projeto, extenso, contempla tudo aquilo que este Governo pretende realizar em termos de custeio dos serviços de utilidade pública, administrativos e investimentos, visando acima de tudo a melhoria de qualidade de vida de nossa cidade para o quadriênio 2026 a 2029.

O PPA demonstra a preocupação com o desenvolvimento da cidade e com sua continuidade administrativa, haja vista que sua vigência transcenderá o mandato atual, permanecendo passíveis de acompanhamento e fiscalização as metas, programas e ações nele consolidados.

Aguardando que Vossas Excelências analisem o Projeto de Lei em questão, e que ao final possa receber o competente voto de aprovação, subscrevemo-nos, e ao ensejo reitero protestos de elevada estima e distinta consideração

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 582/2025

Altera e atualiza os anexos da Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025, que instituiu a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Os Anexos V e VI, bem como as Tabelas de 1 a 10, da Lei Municipal nº 4.353, de 11 de junho de 2025, (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026), ficam alterados e atualizados, conforme Anexos que integram a presente Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

CÂMERA MUNICIPAL DE SANTANA DE PARNAÍBA 30-SET-2025 15:42 0000198 1/2
THAIZA CALVITTI
Analista Legislativo
Prontuário 573



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 125/2025

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o anexo Projeto de Lei que altera e atualiza os anexos à Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), para elaboração do orçamento-programa para o exercício financeiro de 2026, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e ao art. 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000).

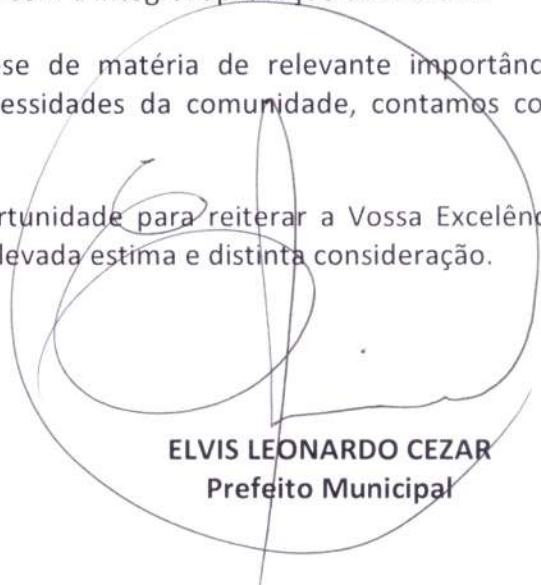
As propostas foram discutidas em audiência pública que finalizou o processo de sua elaboração.

Observe-se que a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o próximo exercício está sendo atualizada em função dos programas de governo estabelecidos no Plano Plurianual para o período de 2026 a 2029 e as exigências contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, devendo destacar o anexo de metas fiscais para as receitas, despesas, resultado primário, montante da dívida pública, para os três exercícios seguintes, em atenção ao princípio do equilíbrio orçamentário, princípio fundamental das finanças públicas.

Essas são, em apertada síntese, as premissas do presente Projeto de Lei, as quais se esperam, sejam suficientes para embasar a análise a ser procedida pela Colenda Edilidade, culminando com a integral aprovação da matéria.

Assim, tratando-se de matéria de relevante importância e indispensável ao atendimento das reais necessidades da comunidade, contamos com a costumeira atenção desse Douto Colegiado.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Nobres Pares os meus protestos de elevada estima e distinta consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAÍBA (SP).



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 583 /2025

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências.

ELVIS LEONARDO CEZAR, Prefeito do Município de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santana de Parnaíba aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO

Art. 1º O Orçamento Geral do Município de Santana de Parnaíba, para o exercício financeiro de 2026, estima a receita e fixa a despesa em **R\$ 2.074.000.000,00** (dois bilhões e setenta e quatro milhões de reais), discriminados pelos Anexos desta Lei.

TÍTULO II

DA ESTIMATIVA DA RECEITA

Art. 2º A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta Lei, relacionadas nos quadros da receita, com o seguinte desdobramento sintético:

RECEITAS CORRENTES.....	R\$	2.093.349.093,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	1.008.561.093,12
Contribuições.....	R\$	84.913.000,00
Receita Patrimonial.....	R\$	142.067.000,00
Transferências Correntes.....	R\$	826.523.000,00
Outras Receitas Correntes.....	R\$	31.285.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS.....	R\$	79.070.906,88
Contribuições Intraorçamentárias.....	R\$	79.070.906,88
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB.....	R\$ (-)	98.420.000,00
TOTAL GERAL	R\$	2.074.000.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

TÍTULO III

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros Programa de Trabalho e Natureza da Despesa, integrantes desta Lei, que apresentam o seguinte desdobramento:

I – POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa..... R\$ 39.810.592,64

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL R\$ 39.810.592,64

04 – Administração R\$ 244.134.500,48

06 – Segurança Pública R\$ 61.083.000,00

08 – Assistência Social R\$ 54.299.000,00

09 – Previdência Social R\$ 62.772.000,00

10 – Saúde R\$ 485.977.000,00

11 – Trabalho R\$ 12.382.000,00

12 – Educação R\$ 613.550.000,00

13 – Cultura R\$ 19.029.000,00

15 – Urbanismo..... R\$ 256.409.000,00

16 – Habitação R\$ 6.169.000,00

18 – Gestão Ambiental R\$ 10.916.000,00

26 – Transporte..... R\$ 22.299.000,00

27 – Desporto e Lazer R\$ 32.495.000,00

99 – Reserva de Contingência R\$ 11.000.000,00

99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social R\$ 141.674.906,88

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 2.034.189.407,36

TOTAL GERAL R\$ 2.074.000.000,00

02 – POR SUBFUNÇÕES DE GOVERNO

031 – Ação Legislativa..... R\$ 39.810.592,64

SOMA – ORÇAMENTO CÂMARA MUNICIPAL R\$ 39.810.592,64

122 – Administração Geral R\$ 131.950.500,48

123 – Administração Financeira R\$ 91.991.000,00

131 – Comunicação Social R\$ 20.193.000,00

181 – Policiamento R\$ 59.933.000,00

182 – Defesa Civil..... R\$ 1.150.000,00

243 – Assistência à Criança e ao Adolescente R\$ 1.311.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

244 – Assistência Comunitária.....	R\$	52.988.000,00
272 – Previdência do Regime Estatutário.....	R\$	62.772.000,00
301 – Atenção Básica.....	R\$	132.426.000,00
302 – Assistência Hospitalar e Ambulatorial	R\$	311.208.000,00
303 – Suporte Profilático e Terapêutico.....	R\$	32.043.000,00
304 – Vigilância Sanitária.....	R\$	2.724.000,00
305 – Vigilância Epidemiológica	R\$	7.576.000,00
332 – Relação de Trabalho	R\$	12.382.000,00
122 – Administração Geral - Educação.....	R\$	16.977.000,00
361 – Ensino Fundamental	R\$	416.291.000,00
362 – Ensino Médio	R\$	27.546.000,00
363 – Ensino Profissional.....	R\$	1.000.000,00
364 – Ensino Superior.....	R\$	300.000,00
365 – Educação Infantil	R\$	147.289.000,00
366 – Educação de Jovens e Adultos.....	R\$	120.000,00
367 – Educação Especial.....	R\$	4.027.000,00
392 – Difusão Cultural	R\$	19.029.000,00
451 – Infraestrutura Urbana.....	R\$	104.007.000,00
452 – Serviços Urbanos	R\$	152.402.000,00
482 – Habitação Urbana	R\$	6.169.000,00
541 – Preservação e Conservação Ambiental	R\$	10.916.000,00
782 – Transporte Rodoviário	R\$	22.299.000,00
812 – Desporto Comunitário	R\$	32.495.000,00
997 – Reserva de Contingência – RPPS	R\$	141.674.906,88
999 – Reserva de Contingência	R\$	11.000.000,00

SOMA – ORÇAMENTO EXECUTIVO MUNICIPAL..... R\$ 2.034.189.407,36

TOTAL GERAL R\$ 2.074.000.000,00

03 - POR CATEGORIAS ECONÔMICAS

Despesas Correntes	R\$	1.711.984.611,96
Despesas de Capital	R\$	209.340.481,16
Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	R\$	141.674.906,88
Reserva de Contingência	R\$	11.000.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 2.074.000.000,00

3.1.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	191.708,86
3.1.90.01.00 – Aposentadorias, Reserva Remunerada e Reformas.....	R\$	49.000.000,00
3.1.90.03.00 – Pensões do RPPS e do Militar	R\$	10.041.236,24
3.1.90.04.00 – Contratação por Tempo Determinado	R\$	70.000,00
3.1.90.07.00 – Contribuições a Entidades Fechadas de Previdência	R\$	582.000,00
3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.....	R\$	684.927.833,24



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

3.1.90.13.00 – Obrigações Patronais	R\$	14.615.599,98
3.1.90.16.00 – Outras Despesas Variáveis – Pessoal Civil	R\$	15.000,00
3.1.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	632.000,00
3.1.90.94.00 – Indenizações e Restituições Trabalhistas	R\$	8.380.000,00
3.1.90.96.00 – Ressarcimento de Despesas de Pessoal Requisitado	R\$	1.120.000,00
3.1.91.13.00 – Obrigações Patronais – Intra OFSS	R\$	73.943.000,00
3.2.90.21.00 – Juros sobre a Dívida por Contrato	R\$	500.000,00
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	3.000.000,00
3.3.50.85.00 – Contrato de Gestão	R\$	116.800.000,00
3.3.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	930.460,50
3.3.90.08.00 – Outros Benefícios Assistenciais ao Servidor	R\$	2.918.000,00
3.3.90.30.00 – Material de Consumo	R\$	73.257.441,96
3.3.90.31.00 – Premiações Culturais e Artísticas, Cient., Desp. e Outras	R\$	468.695,45
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.....	R\$	59.340.000,00
3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas com Locomoção	R\$	25.000,00
3.3.90.34.00 – Outras Despesas De Pessoal Decorrentes de Terceirização.....	R\$	6.000.000,00
3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria	R\$	295.000,00
3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	R\$	16.077.729,65
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	470.670.469,86
3.3.90.40.00 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – PJ	R\$	30.363.249,23
3.3.90.46.00 – Auxílio Alimentação	R\$	45.000,00
3.3.90.47.00 – Obrigações Tributárias e Contributivas	R\$	20.000.000,00
3.3.90.48.00 – Outros Auxílios Financeiros a Pessoa Física.....	R\$	1.513.532,01
3.3.90.49.00 – Auxílio Transporte	R\$	10.050.654,98
3.3.90.67.00 – Depósitos Compulsórios	R\$	36.000.000,00
3.3.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	1.000.000,00
3.3.90.92.00 – Despesas de Exercícios Anteriores	R\$	101.000,00
3.3.90.93.00 – Indenizações e Restituições.....	R\$	7.710.000,00
3.3.91.97.00 – Aporte para Cobertura de Déficit Atuarial	R\$	11.400.000,00
4.4.71.70.00 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	R\$	11.676,14
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$	189.001.000,00
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente	R\$	16.707.805,02
4.4.90.61.00 – Aquisição de Imóveis	R\$	3.000.000,00
4.6.90.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada	R\$	600.000,00
4.6.90.91.00 – Sentenças Judiciais	R\$	10.000,00
4.6.91.71.00 – Principal da Dívida Contratual Resgatada – Intra-Orçament. ..	R\$	10.000,00
9.9.99.99.99 – Reserva do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social	R\$	141.674.906,88
9.9.99.99.99 – Reserva de Contingência	R\$	11.000.000,00

TOTAL DA DESPESA R\$ 2.074.000.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

04 - POR ORGÃO DE ADMINISTRAÇÃO

01 – PODER LEGISLATIVO	R\$	39.810.592,64
010100 – Câmara Municipal - Poder Legislativo	R\$	39.810.592,64
02 – PODER EXECUTIVO	R\$	1.812.400.500,48
020100 – Gabinete do Prefeito	R\$	3.748.500,48
020300 – Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos.....	R\$	20.823.000,00
020400 – Secretaria Municipal de Administração.....	R\$	50.071.000,00
020500 – Secretaria Municipal de Finanças	R\$	91.991.000,00
020700 – Secretaria Municipal de Compras e Licitações	R\$	5.720.000,00
020800 – Secretaria Municipal de Comunicação Social.....	R\$	20.193.000,00
020900 – Secretaria Municipal de Serviços Digitais	R\$	20.930.000,00
021000 – Secretaria Municipal de Educação.....	R\$	370.550.000,00
021100 – Secretaria Municipal de Atividades Físicas, Esportes e Lazer.....	R\$	32.195.000,00
021200 – Fundo de Apoio ao Esporte	R\$	300.000,00
021300 – Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	R\$	18.229.000,00
021400 – Fundo de Apoio a Cultura e Turismo	R\$	800.000,00
021600 – Fundo Municipal de Saúde	R\$	483.012.000,00
021800 – Fundo Social de Solidariedade.....	R\$	1.500.000,00
021900 – Fundo Municipal de Assistência Social.....	R\$	40.331.000,00
022000 – Conselho Tutelar	R\$	641.000,00
022100 – Fundo Municipal Direitos da Criança e Adolescente.....	R\$	670.000,00
022200 – Secretaria Municipal de Obras Públicas	R\$	99.135.000,00
022300 – Secretaria Municipal Serviços Municipais	R\$	125.752.000,00
022400 – Secretaria Municipal de Emprego e Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação.....	R\$	13.342.000,00
022500 – Fundo de Apoio ao Emprego	R\$	40.000,00
023000 – Secretaria Municipal de Transporte e Trânsito	R\$	22.299.000,00
023200 – FUNDEB.....	R\$	242.000.000,00
023400 – Secretaria Municipal de Habitação.....	R\$	6.169.000,00
023500 – Secretaria Municipal da Segurança Urbana	R\$	59.933.000,00
023900 – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social.....	R\$	5.750.000,00
024000 – Secretaria Municipal de Gestão, Assuntos Estratégicos e Desenvolvimento.....	R\$	1.717.000,00
024200 – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil	R\$	1.150.000,00
024300 – Gabinete do Vice-Prefeito	R\$	569.000,00
024400 – Secretaria Municipal da Casa Civil	R\$	16.280.000,00
024500 – Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Planejamento	R\$	13.881.000,00
024600 – Secretaria Municipal de Operações Urbanas	R\$	15.850.000,00
024700 – Secretaria Municipal da Mulher e da Família	R\$	11.157.000,00



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

024800 – Fundo Municipal de Saneamento Ambiental e Infraestrutura	R\$	12.000.000,00
024900 – Secretaria Municipal de Obras Privadas	R\$	3.672.000,00
03 – CAIXA DE PREVIDÊNCIA	R\$	210.788.906,88
030100 – Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba	R\$	210.788.906,88
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	11.000.000,00
999999 – Reserva de Contingência	R\$	11.000.000,00
TOTAL DA DESPESA	R\$	2.074.000.000,00

TÍTULO IV

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 4º Fica o Poder Executivo, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, autorizado a abrir créditos suplementares às dotações dos orçamentos contidos nesta Lei, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa total fixada.

Art. 5º Os créditos adicionais serão abertos por decreto do Executivo.

Art. 6º Fica o Executivo autorizado a realizar, no curso da execução orçamentária, operações de crédito nas espécies, limites e condições estabelecidos em Resolução do Senado Federal e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 7º O Chefe do Executivo poderá adotar parâmetros para utilização das dotações de forma a compatibilizar as despesas à efetiva arrecadação da receita, para garantir as metas de resultado primário, podendo ainda contingenciar o empenhamento das despesas, conforme previsto na Lei nº 4.353, de 11 de junho de 2025 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2026.

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**
Estado de São Paulo

MENSAGEM Nº 126/2025

Santana de Parnaíba, 30 de setembro de 2025.

Exmo. Senhor Presidente,

Por intermédio de Vossa Excelência, encaminhamos, para alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o incluso Projeto de Lei que Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Santana de Parnaíba para o exercício de 2026 e dá outras providências.

Trata a presente propositura do Orçamento Anual para o exercício de 2026, orçamento elaborado pela administração, tendo por premissa maior a transparência de todos os atos administrativos.

Assim, buscou-se no processo de planejamento municipal dar ampla divulgação das propostas, por meio de pesquisa de opinião disponível no site da Prefeitura e por audiências públicas realizadas quando da elaboração das peças orçamentárias.

O projeto obedece, como é de rigor, a critérios estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei do Plano Plurianual, legislações estas que estão sendo adequadas para valores atualizados e também encaminhadas nesta data a esse Legislativo Municipal.

O orçamento está equilibrado, estima a Receita e fixa a Despesa no valor de R\$ 2.074.000.000,00 (dois bilhões e setenta e quatro milhões de reais), sendo R\$ 1.812.400.500,48 (um bilhão, oitocentos e doze milhões, quatrocentos mil, quinhentos reais e quarenta e oito centavos) destinado ao Poder Executivo, R\$ 39.810.592,64 (trinta e nove milhões, oitocentos e dez mil, quinhentos e noventa e dois reais e sessenta e quatro centavos) ao Poder Legislativo, R\$ 210.788.906,88 (duzentos e dez milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e seis reais e oitenta e oito centavos), destinados a Administração Indireta, Caixa de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Santana de Parnaíba e R\$ 11.000.000,00 (onze milhões de reais), como Reserva de Contingência.

O valor foi apurado através da receita efetivamente arrecadada no corrente exercício até o mês de julho, projetada para o final do exercício, contemplando a variação inflacionária.



**PREFEITURA DE
SANTANA DE PARNAÍBA**

Estado de São Paulo

Por fim, para que esse projeto permita discussão democrática entre poderes Executivo e Legislativo municipais, é que submetemos a Vossa Excelência e a Vossos Ilustres Pares a proposta orçamentária para o exercício de 2026, lembrando que deverá ser remetido para a sanção até o encerramento da atual sessão legislativa.

Na oportunidade renovo a Vossa Excelência e também a seus Nobres Pares, os meus protestos de estima e consideração.



ELVIS LEONARDO CEZAR
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ HUGO DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de
SANTANA DE PARNAIBA (SP).